



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2012.

Comunicação nº 271/12 - TJD/RJ

Despacho

Processo 1036/12

Inquérito

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Liga Niteroiense

O Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, pelo Auditor Processante que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, com fulcro nos artigos 81 e sgts. do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente inquérito nº 1036/2011, que visa apurar Infração Disciplinar, solicitando a adoção das necessárias providencias alvitradadas cabíveis:

Cuidam os autos de Inquérito Administrativo deflagrado em desfavor dos árbitros GEFFERSON GONÇALVES GARCIA e THIAGO FIGUEIREDO SABÓIA, apontando, em síntese, que os mesmos estariam arbitrando com diplomas falsificados.

No decorrer da apuração, verificou-se que vários outros árbitros teriam o mesmo diploma que os indiciados, tendo em vista o curso e a natureza destes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O inquérito tem por fim apurar a existência de infração disciplinar e determinar a sua autoria, para subsequente instauração da ação disciplinar, podendo ser determinado de ofício pelo Presidente do Tribunal competente (STJD ou TJD), ou a requerimento da Procuradoria ou da parte interessada.

O requerimento deve conter a indicação de elementos que evidenciem suposta prática de infração disciplinar, das provas que pretenda produzir, e das testemunhas a serem ouvidas, se houver, sendo facultado ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) a determinação de atos complementares.

Caracterizada, pelo Auditor Processante, a existência de infração e determinada sua autoria, os autos de inquérito serão remetidos à Procuradoria, para as providências cabíveis.

De outro giro, não estando caracterizada infração ou não determinada a autoria, os autos de inquérito serão arquivados, por decisão fundamentada do Auditor Processante.

Verifica-se, na espécie, que à época inexistia qualquer norma exigindo diploma aos árbitros para que estes pudessem exercer suas funções. Assim, inexistindo norma proibitiva, comprova-se a não verificação do delito por ausência de tipicidade.

Diante da ausência de ilícito no âmbito desta Justiça Desportiva, o arquivamento dos autos se impõe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Ex Positis, DETERMINO o Arquivamento do Inquérito em face de
GEFFERSON GONÇALVES GARCIA e THIAGO FIGUEIREDO SABÓIA, com
fulcro no artigo 82, § 4º do CBJD, por ser medida de inteira JUSTIÇA!!!!**

**José Augusto Di Giorgio
Relator Processante**

**Marcos Kac
Auditor Processante**